

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições

A Câmara Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Contribuição a Associação Mineira de Municípios (AMM)	7.200,00
Contribuição a Confederação Nacional de Municípios (CNM)	5.400,00
Subvenção a AMAR	3.200,00
Subvenção a ARPI	3.200,00
Subvenção ao Conselho Comunitário de Guarani	3.200,00
Subvenção ao Conselho Comunitário de Jaguarai	3.200,00
Subvenção a APAE	70.000,00
Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde (CISCAPARAO)	80.000,00
Contribuição ao Plano Estadual Farmácia Básica	10.000,00
Subvenção ao Hospital Cezar Leite	36.000,00
Contribuição a Agência Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira	3.000,00
Contribuição a EMATER	70.000,00
Contribuição Associação. Mun. Reg. Vertente Ocidental Caparaó	40.000,00
Total	334.400,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2010 ou 2011 por autoridade local;
- V - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX - celebrar o respectivo convenio.

Art 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.


Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e onze (31/08/2011)



MARCIO GERARD
Prefeito Municipal

1946

1995

REDUTO